



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC-2026/01412

PARECER JURÍDICO Nº 337/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

EMENTA: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 E TOKEN. POSSIBILIDADE COM BASE NOS ART. 72 E 75 DA LEI 14.133/2021 .

RELATÓRIO

Trata-se de abertura de processo administrativo, através da Coordenação de Tecnologia da Informação - TI para aquisição de Certificado Digital A3, pessoa física e Token USB para certificado A3 com Certificado Digital A3, pessoa física, ambos com validade de 03(três) anos para atender a necessidade institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba de garantir a continuidade, a segurança e a validade jurídica dos atos eletrônicos praticados por seus membros, servidores e usuários autorizados.

O processo fora protocolado no dia 05/05/2026 e na sequência o processo foi instruído com as informações pertinentes a toda e qualquer contratação pública.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, fora feita instrução, onde consta nos autos:

1. Documento de formalização da demanda;
2. Autorização da DPG;
3. Estudo Técnico Preliminar;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 03/07/2026 - 14:04hs.
Documento Nº: 10959942.97607326-1132 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10959942.97607326-1132>



DPEPRC202601412V01



4. Mapa de riscos;

5. Estimativa de preços;

6. Mapa comparativo de valores;

7. Justificativa da razão da escolha dos orçamentos e das fontes de pesquisa de preços;

8. Solicitação de inclusão de novo item no PCA;

9. Termo de Referência;

10. Justificativa para escolha do fornecedor pelo menor valor;

11. Justificativa para não utilização da Dispensa Eletrônica e da divulgação prévia do aviso de contratação direta;

12. Documentação da empresa e Certidões negativas;

13. Despacho do Setor de planejamento e contratação;

14. Despacho da CPOF;

15. Conformidade do Controle interno;

16. Dotação orçamentária para serviços de certificação eletrônica:

14101.03.126.5046.4219.339040.500 e

14101.03.122.5046.4219.339030.500 para aquisição de Token;

17. Certidão Estadual atualizada.

A empresa **CERTMAIS CERTIFICAÇÃO DIGITAL**, inscrito no CNPJ nº. 43.304.066/0001-88, apresentou a melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, tipo A3 e-CPF, com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contemplando certificados sem fornecimento de token e certificados com fornecimento de Token USB criptográfico, quando necessário, para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no valor total correspondente a R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), sendo 300(trezentos) unidades sem token e 50(cinquenta) unidades detoken com certificado digital.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 03/07/2026 - 14:04hs.
Documento Nº: 10959942.97607326-1132 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10959942.97607326-1132>



DPEPRC202601412V01



É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Observa-se que a Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Sob outra ótica, destaque-se que, via de regra, não é papel do órgão do assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público durante a prática de atos administrativos, haja vista que incumbe a cada um deles observar se seus atos estão dentro de seu espectro de competência/atribuições.

Contudo, presume-se, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, local, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Destarte, a Lei nº. 14.133/2021, mas conhecida como a nova "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração de maneira complexa.

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, contudo a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades, deverão ser observados todos os dispositivos que autorizam a contratação direta.

Em análise, a dispensa de licitação produz efeitos benéficos para a Administração, e esses consistem em que a Administração efetivará em

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





tese a contratação mais vantajosa de que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam ocorrer.

Ainda há de se observar que a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021 foram devidamente cumpridos. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Defensoria Pública do Estado da Paraíba

mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Vejamos ainda o que trata o artigo 75 da Lei 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (VIDE DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (VIDE DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);

Destarte, vislumbramos nos autos do processo que foi realizada a cotação de preços, considerando as qualificações necessárias para services de certificação digital e tokens. Além disso, de acordo com o restante da documentação colecionada, foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEPRC202601412V01



Necessário se faz entender que o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade, uma vez que, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre os fornecedores de forma clara e cristalina, como foi devidamente instruído no alusivo processo.

Imperioso observar que consta nos autos, justificativa para não publicação de aviso eletrônico para recebimento de propostas adicionais elaborado pela Equipe de Planejamento.

CONCLUSÃO

Assim, observadas todas as prescrições suscitadas acima, verifica-se que a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso em comento é possível a contratação direta da Empresa **CERTMAIS CERTIFICAÇÃO DIGITAL**, inscrito no CNPJ nº. 43.304.066/0001-88, na forma prevista no artigo Art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 03 de julho de 2026.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

